



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME, NOME FANTASIA "GRUPO SAMBÔ", CNPJ 14.793.153/0001-48, PARA APRESENTAÇÃO NO NATAL/2021, CONFORME PROCESSO Nº 67/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.**

**Clausula Primeira - DAS PARTES** - São partes deste instrumento:

**I. De um lado:-** Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME**, nome fantasia "**GRUPO SAMBÔ**", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.793.153/0001-48, localizada na Avenida Sumaré, nº 71, Jardim Sumaré, CEP 14025-450, Município de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, Telefone (11) 99776-9983, representada pelo sócio proprietário **RICARDO BERTANI GAMA**, RG nº 21.447.751-4 SSP/SP, CPF nº 183.320.988-58.

**II. De outro lado:-** Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

**Cláusula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

**Cláusula Terceira - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com o grupo "**SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS**", para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h.

**Parágrafo único** - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Rider Técnico o qual encontra-se encartado no procedimento de Inexigibilidade nº XX/2021.

**Cláusula Quarta - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** apresentar-se-á no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h, com duração de 2 (duas) horas ininterruptas de apresentação.

**Cláusula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** deverá se apresentar no Pátio do Terminal Rodoviário "José Pedro Rapetti" de Taiuva/SP.

§1º - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, sem ônus ao contratante.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

**Cláusula Sexta - DOS PREÇOS** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário por rateado por hora.

**Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - O preço será fixo e irreajustável.

**Cláusula Oitava - DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 31/01/2022, para efeito de quitação total.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

**Cláusula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

**Cláusula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - O pagamento será efetuado em sua totalidade, momentos antes do início do evento, com a apresentação da nota fiscal eletrônica.

**Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
- Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

**Ficha 037**

**02 - Executivo**

**02.01.00 - Gabinete Municipal**

**04.122.0099.2014 - Promoção de Eventos Cívicos, Relig. Popul. Cerim. e Solen. Público**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Cláusula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Inexigibilidade nº 02/2021.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

**Cláusula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos instrumentais, equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

IX. A habilitação profissional regular dos artistas, da equipe técnica e demais integrantes;

**Cláusula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**VII.** Fornecer no camarim água mineral, refrigerante, salgados e lanche aos integrantes da banda em sua apresentação;

**VIII.** Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

**Cláusula Décima Sexta - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

**I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

**II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

**III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

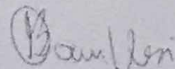
**Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em **12 de novembro de 2021**, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

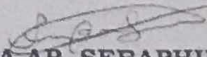
Taiuva, 12 de novembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME - CONTRATADA**  
**RICARDO BERTANI GAMA - REPRESENTANTE LEGAL**

## TESTEMUNHAS

  
**MARIA IZABEL B. CAMPLESI**  
RG N° 12.788.809

  
**IARA AP. SERAPHIM**  
RG N° 26.266.570-0





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021**

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com o grupo "**SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS**", para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 12 de novembro de 2021.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** leandrojibaptista@gmail.com

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

**Data de Nascimento:** 27/02/1944

**Endereço Residencial Completo:** Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** leandrojibaptista@gmail.com

**Telefone(s):** (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Ricardo Bertani Gama

**Cargo:** Sócio Proprietário

**CPF:** 183.320.988-58 **RG:** 21.447.751-4

**Data de Nascimento:** 24/08/1972

**Endereço Res. Completo:** Rua Mari, nº 200, Casa 02, Chácara São João, CEP 06345-240 na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** sambo@sambo.com.br

**E-mail pessoal:** gama@ricardogama.com.br

**Telefone(s):** (11) 99776-9983 / 99524-7696

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. - ME

**CNPJ Nº:** 14.793.153/0001-48

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021**

**VIGÊNCIA:** 31/01/2022

**OBJETO:** Contratação de show artístico musical com o grupo "SAMBÔ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS", para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 25/12/2021, no horário das 22h até às 0h.

**VALOR TOTAL R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

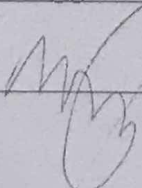
Taiuva, 12 de novembro de 2021.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro José J. Baptista  
Prefeito

